EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 088/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: LOCAÇÃO DE BENS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA

PORTAL DE COMPRAS: e-Licita Atende — https://elicita.atende.net/

Recebimento das propostas: a partir de 10/11/2026 até 25/11/2026, às 13h59

Abertura das propostas: 25/11/2026, às 14h00min

Início da sessão pública: 25/11/2026, às 14h15min

Intervalo mínimo de lances: R$ 1.000,00 (mil reais)

Pregoeiro: Ivandro Sérgio Lopes

E-mail: licitacoes@garuva.sc.gov.br — Telefone: (47) 3445-8116

O MUNICÍPIO DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, com sede na Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro, Garuva/SC, por intermédio da Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo — SICT, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, em lote único, e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos regulamentos municipais identificados no item 2.1.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para locação de decoração natalina, incluindo transporte de remessa e retorno, instalação, testes, manutenção durante todo o período de exposição e retirada, conforme especificações do Anexo I — Termo de Referência.

1.2. A decoração será instalada em quatro pontos do Município: Praça Municipal Governador Pedro Ivo Campos; Casa da Memória, situada no interior da Praça Governador Pedro Ivo Campos; Praça Presidente Tancredo Neves; e Prefeitura Municipal, situada no interior da Praça Presidente Tancredo Neves. Cada edificação receberá decoração própria, além da decoração das praças.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 410.334,31 (quatrocentos e dez mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

1.3.1. A estimativa decorre da pesquisa de preços do processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O orçamento unitário e global integra o termo de referência e será divulgado juntamente com o edital e os demais anexos.

1.3.2. O valor global estimado constitui o valor máximo aceitável para o lote único, sendo desclassificada a proposta que o exceder, sem prejuízo da análise de inexequibilidade.

1.4. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas do Anexo I — Termo de Referência.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

1.4.1. A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de manter unidade visual e funcional da decoração nos quatro pontos, pela coordenação única da instalação, da manutenção e da retirada e pela responsabilidade operacional unificada perante o Município.

1.5. A proposta deverá contemplar todos os itens e serviços que compõem o lote único, vedada a oferta parcial ou a exclusão de qualquer item do escopo.

1.6. O prazo de instalação é de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma do termo de referência.

1.7. A demanda foi formalizada pelo Ofício nº 028/2026/SICT, no âmbito do Memorando nº 10.818/2026. A ordem de serviço é instrumento acessório de execução, emitido após a formalização e a eficácia do contrato, e não substitui a formalização da demanda nem o termo contratual.

1.8. O regime de execução é o de locação de bens com prestação de serviços de transporte, instalação, manutenção e retirada, mediante preço certo e total.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais vigentes que disciplinam o pregão eletrônico no âmbito do Município de Garuva.

2.2. Aplicam-se ainda, no que forem compatíveis, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas técnicas da ABNT, em especial a ABNT NBR 5410 e, quando aplicável, a ABNT NBR 5419, bem como as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pertinentes, especialmente a NR-10, a NR-18 e a NR-35.

2.3. A contratação decorre do Ofício nº 028/2026/SICT, de 28/10/2026, e do Memorando nº 10.818/2026. Fundamenta-se nas versões do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência datadas de 06/11/2026, disponibilizadas integralmente como Anexos VI e I, respectivamente.

2.4. As especificações e os quantitativos técnicos são os do TR atualizado. As condições de procedimento, cronograma, segurança antes da abertura ao público, manutenção, pagamento, reajuste, recursos e sanções são consolidadas neste edital e na minuta contratual. Nesses pontos, aplicam-se as regras expressas deste edital, que complementam e harmonizam os anexos.

2.5. O ETP integra o edital como Anexo VI para conhecimento integral dos interessados. Suas referências preparatórias e às datas pretendidas não autorizam alteração unilateral do objeto, criação de exigência de habilitação no julgamento ou redução dos prazos legais. O cronograma vinculante será o preenchido no termo de referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa correrá pela dotação 220, ação 2088 — Promoção de Eventos do Setor de Turismo.

3.2. A despesa está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

3.3. A contratação será realizada por pregão eletrônico, em procedimento próprio deste Município, não se tratando de adesão a ata de registro de preços de outro órgão nem de contratação direta.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1. Integram este Edital, para todos os efeitos legais:

I — Anexo I — Termo de Referência;

II — Anexo II — Modelo de Proposta Comercial;

III — Anexo III — Modelo de Declaração Unificada;

IV — Anexo IV — Minuta de Termo de Contrato;

V — Anexo V — Quadro de Gerenciamento de Riscos;

VI — Anexo VI — Estudo Técnico Preliminar atualizado, em arquivo autônomo integral;

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma indicada neste Edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, ficando as respostas disponíveis a todos os interessados.

5.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento tempestivo não suspende o certame, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

5.4. As respostas e alterações serão divulgadas na plataforma e no sítio oficial. Modificação que comprometa a formulação das propostas exigirá nova divulgação na mesma forma e reabertura integral do prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, vedada a participação de pessoas físicas.

6.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e das regras seguintes.

6.2.1. Será apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos integrantes, com indicação da empresa líder e poderes para representá-lo perante a Administração.

6.2.2. Cada integrante apresentará sua documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Na habilitação técnica, serão somados os quantitativos dos integrantes; na econômico-financeira, os respectivos valores, sem soma aritmética de índices. Os índices serão calculados sobre os valores contábeis agregados, e será admitido o somatório dos patrimônios líquidos.

6.2.3. Para o consórcio, o valor mínimo de patrimônio líquido eventualmente exigido no item 10.5.2 será acrescido de 10% sobre o valor exigido do licitante individual, resultando em 11% do valor estimado da contratação. O acréscimo não será aplicado a consórcio composto integralmente por ME/EPP, conforme o art. 15, §§ 1º e 2º.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

6.2.4. É vedada a participação de integrante em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada nesta licitação. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos na licitação e na execução.

6.2.5. O vencedor promoverá a constituição e o registro do consórcio antes da assinatura, conforme o compromisso apresentado. A substituição de integrante dependerá de autorização expressa e da preservação dos requisitos do art. 15, § 5º.

6.3. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica abrangida por qualquer das hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A existência de sanção será examinada conforme seu efetivo alcance jurídico.

6.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a houver aplicado, pelo prazo da decisão.

6.4.2. A declaração de inidoneidade produzirá os efeitos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO APLICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

6.5.1. Aplicam-se os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. O Microempreendedor Individual, quando compatíveis sua atividade e os limites legais de enquadramento com a contratação, poderá usufruir do tratamento legal, comprovando sua condição pelo CCMEI, sem dispensa das demais exigências aplicáveis.

6.5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.4. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial é a declaração do licitante como vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme o art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

6.5.4.1. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado por meio da plataforma, dentro do prazo original.

6.5.4.2. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, competindo à Administração convocar o licitante subsequente.

6.5.4.3. Toda a documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pela plataforma eletrônica.

6.5.5. Os efeitos do tratamento diferenciado ficam restritos ao lote único objeto desta licitação.

6.5.6. Para fins de desempate, observar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

6.5.6.1. Quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP, considerar-se-ão empatadas as propostas de ME/EPP iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço. A ME/EPP mais bem classificada será convocada a apresentar, em até 5 (cinco) minutos, nova oferta inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

6.5.6.2. Não exercida a preferência, serão convocadas as demais ME/EPP situadas no intervalo, na ordem de classificação e com o mesmo prazo. Em caso de equivalência de seus valores, haverá sorteio para definir quem poderá apresentar a primeira oferta. Não ocorrendo contratação pelo benefício, prevalecerá a proposta originalmente vencedora, se aceitável e atendida a habilitação.

6.5.6.3. A preferência não dispensa a habilitação, preservado integralmente o prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto no item 6.5.4.

6.5.7. Não se aplica a cota reservada de até 25% do art. 48, III, da LC nº 123/2006, pois o objeto é locação de bens com serviços associados, sem aquisição ou transferência definitiva dos bens ao Município.

6.5.8. Não há exigência de subcontratação obrigatória de microempresa ou empresa de pequeno porte, em razão da natureza e da integração do objeto.

6.5.9. A declaração de enquadramento e de atendimento aos limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 será apresentada conforme o Anexo III, sob as penas da lei.

6.5.10. O desenquadramento da condição declarada, verificado a qualquer tempo, implicará a perda do benefício e a submissão da licitante às regras gerais deste Edital.

6.5.11. É vedado o uso indevido do benefício, especialmente a declaração falsa de enquadramento, sujeitando a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.5.12. Será admitida a substituição documental por registro cadastral oficial que atenda ao art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que permita verificar os requisitos e a validade das informações exigidas.

6.5.13. O tratamento diferenciado previsto nesta seção não dispensa o cumprimento das exigências de habilitação da seção 10 deste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão cadastrar-se e credenciar-se na plataforma eletrônica indicada neste Edital, nos prazos e moldes nela estabelecidos, sendo responsabilidade do licitante acompanhar as publicações e intimações realizadas por meio eletrônico.

7.2. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das obrigações decorrentes do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada preferencialmente conforme o modelo do Anexo II, admitindo-se proposta com formato próprio desde que contenha, no mínimo, a descrição do objeto, as especificações técnicas, a unidade, a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada item, o preço global do lote, o prazo de instalação e o prazo de validade, vedada a oferta parcial do escopo.

8.2. A proposta conterá os preços unitários e totais dos 30 (trinta) itens. Cada total será o produto do preço unitário pela quantidade; a soma dos totais corresponderá exatamente ao preço global ofertado.

8.3. A proposta incluirá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transportes, montagem, fixação, testes, manutenção,

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

retirada, tributos, seguros e a integralidade dos custos trabalhistas assegurados pela Constituição, pelas leis, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento vigentes na data de entrega das propostas, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo maior nela indicado.

8.5. O prazo de instalação ofertado vincula a contratada e não poderá exceder 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.6. Os preços ofertados deverão observar o valor máximo estimado do lote, na forma do item 1.3.2.

8.7. O licitante deverá indicar, na proposta, a marca, o modelo ou a referência dos itens ofertados, quando existente, e declarar que os bens são novos ou se encontram em perfeito estado de conservação, funcionamento e apresentação.

9. DO MODO DE DISPUTA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O modo de disputa será ABERTO, com lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A disputa será realizada sobre o preço global do lote único.

9.3. O intervalo mínimo entre lances é de R$ 1.000,00 (mil reais).

9.4. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos, prorrogável por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos.

9.5. Após os lances, o desempate legal e eventual negociação, o licitante melhor classificado encaminhará a proposta ajustada, no prazo de 2 (duas) horas, pela plataforma. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pelo pregoeiro.

9.6. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações técnicas do Anexo I, que deixem de contemplar qualquer item do escopo, que apresentem preços inexequíveis, que excedam o valor máximo estimado do lote ou que contenham inexatidões relevantes capazes de comprometer o julgamento.

9.8. Será admitida a desclassificação de proposta cujo preço global seja manifestamente inexequível, considerados os custos de transporte, instalação, manutenção e retirada, observado o contraditório.

9.9. Será aplicada primeiramente a preferência das ME/EPP dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, na forma do item 6.5.6. Persistindo empate real, aplicar-se-ão sucessivamente os critérios e preferências do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Esgotados os critérios legais, realizar-se-á sorteio público com registro em ata.

9.10. A conformidade da proposta será verificada na fase de julgamento, inclusive pelo catálogo e pela amostra dos itens 10.8 e 10.9. Somente após a aceitação da proposta será iniciada a habilitação.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será verificada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal que disciplina o pregão eletrônico.

10.2. A documentação exigida neste capítulo é a estritamente prevista em lei, vedada a imposição de documento ou requisito não autorizado pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade da exigência.

10.3. Habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

a) prova de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todos os atos arquivados, admitida certidão de inteiro teor ou documento equivalente; não estando consolidado, cópia do contrato social acompanhada do termo da última alteração;

c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto e ata da última assembleia que elegeu a diretoria, com a respectiva publicação;

d) no caso de sociedade simples ou civil, inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

f) documento que identifique os administradores ou o representante legal da licitante.

10.3.1. A Certidão Simplificada da Junta Comercial não será exigida como requisito geral de habilitação; poderá ser apresentada para comprovar enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando a licitante pretender usufruir dos benefícios legais.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, válidos na data de apresentação, admitida a comprovação eletrônica e a certidão positiva com efeitos de negativa:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) certidão conjunta de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda estadual, quando houver inscrição estadual no domicílio ou na sede do licitante;

e) certidão de regularidade perante a Fazenda municipal, quando houver inscrição municipal no domicílio ou na sede do licitante, abrangendo os tributos e a dívida ativa;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitido o modelo de Declaração Unificada constante do Anexo III.

10.4.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte é assegurada a comprovação posterior da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que a regularidade deverá ser integralmente comprovada antes da formalização do contrato, sob pena de decadência do benefício.

10.5. Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, inclusive quanto à transmissão da ECD ao SPED quando cabível;

b) para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível; a empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações pelo balanço de abertura, nos termos dos arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

c) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observado o prazo de validade nela indicado; não havendo prazo, será aceita certidão emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

10.5.1. A situação financeira será avaliada pelos índices abaixo, calculados com base nas demonstrações apresentadas, que deverão ser superiores a 1 (um):

I — Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II — Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

III — Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

10.5.2. Caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado pelo balanço patrimonial e pelas demonstrações contábeis do último exercício exigível.

10.5.3. A recuperação judicial, por si só, não impede a participação. A licitante deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira pelos documentos e critérios deste edital, admitidas diligências e outros meios idôneos relativos à recuperação. Não será exigido plano de recuperação homologado como condição automática e exclusiva de habilitação.

10.6. Qualificação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviço compatível em características e complexidade com a locação de decoração natalina ou de iluminação ornamental, incluindo, conforme o escopo atestado, transporte, instalação, manutenção ou retirada.

10.6.1. O documento deverá identificar o emitente e descrever os serviços executados em nível suficiente para análise.

10.6.2. Será admitido o somatório de atestados; não serão impostas limitações de tempo ou de local de execução.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

10.6.3. Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados. A compatibilidade será aferida pelas características e pela complexidade dos serviços descritos no item 10.6, vedada a criação de exigências quantitativas durante o julgamento.

10.7. A licitante indicará responsável técnico legalmente habilitado para a instalação elétrica, com comprovação de registro no conselho profissional competente e de atribuições compatíveis. O vínculo poderá ser demonstrado por participação societária, emprego, contrato de serviços ou compromisso de contratação acompanhado da anuência do profissional, devendo estar formalizado antes da execução.

10.7.1. Não serão exigidos CAT ou CAO como documentos adicionais de habilitação neste certame. O registro da pessoa jurídica perante conselho profissional observará sua atividade básica ou os serviços que preste a terceiros, na forma da legislação profissional aplicável, sem exigência de registro em conselho sem pertinência com o objeto. Antes da montagem, deverão ser apresentados os documentos de responsabilidade técnica das atividades regulamentadas efetivamente executadas.

10.7.2. Não será exigida a cumulação automática de engenheiro eletricista com engenheiro civil ou mecânico, nem número fixo de profissionais. A equipe de execução deverá cobrir as atribuições legalmente necessárias à instalação elétrica e à segurança estrutural, admitido profissional único com atribuições suficientes.

10.8. CATÁLOGO E ANÁLISE DE CONFORMIDADE NA FASE DE JULGAMENTO

10.8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação, catálogo, ficha técnica ou material equivalente dos itens ofertados, contendo especificações e fotografias que permitam a comparação com o item 4 do Termo de Referência.

10.8.2. A análise será feita por equipe técnica designada, com base nos requisitos objetivos do Termo de Referência.

10.8.3. Não será aceito item que apresente divergência relevante de características, dimensões, materiais, cores, funcionamento ou composição em relação ao especificado e ao catálogo aprovado.

10.8.4. As fotografias servem para identificar o modelo ofertado e não substituem os requisitos técnicos escritos.

10.9. AMOSTRA DO CONJUNTO DE LEDs COMPONENTE DO ITEM 1

10.9.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará, após convocação do pregoeiro e na fase de julgamento, amostra física do conjunto com 100 LEDs blindados, branco frio, efeito full flash, fio cristal de 2,3 mm, IP65, potência de 10 W e tensão de 220 V, utilizado no preenchimento da árvore do item 1 do TR. A amostra é do componente luminoso, e não da árvore completa, conforme os arts. 17, § 3º, e 41, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.2. O prazo será de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação. A entrega será feita diretamente na Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo, na Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro, Garuva/SC, em dias úteis, das 8h às 17h.

10.9.3. A equipe técnica verificará, de forma objetiva, a quantidade de LEDs, a cor, o efeito full flash, o material e o diâmetro do fio, a potência, a tensão e a documentação técnica relativa ao

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

índice de proteção IP65, registrando a avaliação em relatório fundamentado, com indicação do requisito atendido ou não atendido.

10.9.4. Os demais licitantes poderão acompanhar a avaliação e conhecer o resultado.

10.9.5. A não apresentação no prazo ou o descumprimento de requisito expresso acarretará a desclassificação da proposta e a convocação do próximo classificado.

10.9.6. A aprovação da amostra não afasta a obrigação de fornecer os itens em conformidade com o Termo de Referência e com o catálogo aprovado, e a divergência constatada no recebimento poderá resultar na recusa do item e na aplicação das medidas previstas neste Edital e no contrato.

10.10. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em observância à Lei nº 14.133/2021 e se encontre vigente na data da verificação, nos termos do art. 70, II.

10.11. Os documentos de habilitação e o catálogo serão apresentados pela plataforma, em prazo não inferior a 2 (duas) horas da convocação, ressalvado o prazo específico do item 10.8. A amostra será entregue fisicamente, no local e no prazo do item 10.9. Pedidos justificados de prorrogação deverão ser formulados antes do vencimento e decididos pelo pregoeiro.

10.12. Serão admitidas diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para esclarecer ou complementar informações sobre condição preexistente à abertura do certame, inclusive mediante documento inicialmente omitido que apenas a comprove, e para atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas. Não será admitida a constituição posterior de requisito que deveria existir no marco legal, ressalvada a regularização fiscal e trabalhista legalmente assegurada às ME/EPP.

10.12.1. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas sem alteração da substância dos documentos ou de sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes, preservadas a isonomia e a vinculação ao edital.

10.13. Serão consultados os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, entre eles o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o cadastro de empresas punidas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo das vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A não apresentação dos documentos de habilitação, do catálogo ou da amostra no prazo fixado importará inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme a etapa.

10.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação e de conformidade técnica, o licitante será declarado vencedor.

10.16. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação, serão examinadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. Não será exigida visita técnica, ficando facultado ao licitante realizar vistoria prévia aos locais de instalação, mediante agendamento junto à Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo, sem que disso decorra qualquer exigência de atestado ou declaração.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

11.2. A vistoria não afasta a responsabilidade do licitante pela adequada avaliação das condições dos locais, das instalações elétricas e das necessidades de fixação dos itens.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Poderá ser autorizada, mediante aprovação prévia e escrita do Município, a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços de transporte de materiais e equipamentos e da execução da instalação elétrica.

12.2. A contratada deverá informar previamente a identidade da subcontratada, o escopo correspondente e apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, quando pertinente.

12.3. É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação de pessoa com vínculo vedado pelo art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A subcontratação autorizada não afasta a responsabilidade integral da contratada perante o Município pela execução, qualidade, prazos, segurança, danos e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

12.5. A contratada deverá exigir da subcontratada o cumprimento das regras aplicáveis e responder pelos atos praticados na execução do escopo subcontratado.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá adotar as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e, estando regular o procedimento, adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O ajuste será formalizado por termo de contrato, conforme o Anexo IV e o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em razão das obrigações futuras de exposição, manutenção e retirada. A ordem de serviço ou a nota de empenho não substitui o termo contratual neste caso.

14.2. A ordem de serviço será emitida como instrumento acessório de execução, sem substituir o termo de contrato.

14.3. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura, abrangendo a mobilização, a instalação, o período de exposição, a manutenção, a retirada e o prazo necessário ao recebimento definitivo e ao pagamento.

14.4. A execução começará após a assinatura do contrato, sua divulgação no PNCP como condição de eficácia, o prévio empenho e o recebimento da ordem de serviço emitida pela SICT.

14.5. A contratada deverá assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena das sanções cabíveis, ressalvada a hipótese de nova convocação prevista na legislação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas em lei, neste Edital e no contrato:

I — fornecer itens novos ou em perfeito estado de conservação, funcionamento e apresentação, em conformidade com as especificações do Anexo I;

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

II — transportar os itens até os locais de instalação e providenciar o transporte de retorno ao final do período;

III — instalar e fixar os itens de acordo com as características de cada local, sem danificar o patrimônio público;

IV — concluir a instalação e os testes no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos do recebimento da ordem de serviço e até a data final do cronograma publicado no termo de referência;

V — cumprir os requisitos de segurança elétrica e mecânica aplicáveis, inclusive as exigências indicadas nas especificações técnicas;

VI — apresentar, antes do início da montagem, ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, emitido por profissional legalmente habilitado, para as atividades técnicas que assim o exigirem, inclusive instalação elétrica;

VII — apresentar o laudo de aterramento em até 3 (três) dias úteis da conclusão da instalação e, em qualquer caso, antes da abertura ao público. O laudo deverá ser aceito pela fiscalização e comprovar a segurança dos equipamentos e estruturas metálicas, conforme ABNT NBR 5410 e, quando aplicável, ABNT NBR 5419, com resistência medida, instrumento e calibração, pontos de teste, croqui, data, condições climáticas e identificação do profissional responsável;

VIII — manter os itens em funcionamento e em condições adequadas durante todo o período de exposição, com canal de atendimento para receber chamados da fiscalização;

IX — corrigir defeitos, substituir itens danificados e eliminar riscos, observando os prazos e as medidas imediatas do item 23.2;

X — arcar com mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, manutenção, desmontagem e retirada;

XI — manter equipe identificada e orientada para a execução dos serviços;

XII — recolher embalagens, sobras e resíduos gerados pela instalação e pela retirada, dando-lhes destinação adequada;

XIII — reparar danos causados aos locais ou bens públicos durante a execução;

XIV — concluir a retirada na data final conforme termo de referência, com proteção dos espaços públicos e destinação adequada dos resíduos;

XV — cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-10, a NR-18 e a NR-35;

XVI — responsabilizar-se por todos os custos de frete, carga, descarga, seguros e tributos decorrentes da execução;

XVII — manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII — responder pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive por seus empregados, prepostos e subcontratados;

XIX — manter endereço eletrônico válido e ativo para fins de comunicação e intimação.

XX — cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, além das reservas de legislação específica, comprovando seu atendimento quando solicitado, nos termos dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações da Administração: fornecer as informações necessárias à execução; liberar o acesso aos locais nos horários acordados; indicar a distribuição dos itens entre os pontos de instalação; acompanhar e fiscalizar os serviços; registrar falhas e solicitar correções; realizar o recebimento provisório e definitivo nos prazos previstos; atestar a nota fiscal e efetuar o pagamento na forma prevista neste Edital; e designar gestor e fiscal do contrato.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Inovação, Comunicação e Turismo, Rafael da Luz.

17.2. A fiscalização será exercida por Arlete Reis, conforme indicação do TR atualizado. Gestor, fiscal e respectivos substitutos serão formalmente designados antes da execução, com atribuições e capacidade técnica compatíveis.

17.3. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento contratual, registrar ocorrências, solicitar providências e encaminhar decisões que excedam sua competência.

17.4. Compete ao fiscal verificar a instalação, os testes, o funcionamento, a manutenção, a segurança, a retirada e o cumprimento das especificações e dos prazos, registrando as ocorrências em processo.

17.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, e a fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O pagamento será realizado após a execução integral do objeto, incluindo o período de exposição, a manutenção e a retirada, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do gestor ou fiscal.

18.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O atesto ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, após o recebimento definitivo. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do atesto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do item 18.2, sem acréscimo de prazo ao pagamento. Erro na nota fiscal ou impedimento comprovadamente imputável à contratada será comunicado para correção; a contagem ficará suspensa apenas durante esse impedimento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

18.4. Havendo atraso no pagamento por culpa da Administração, incidirão sobre o valor devido atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, salvo atraso decorrente de inadimplemento da contratada ou de pendência documental sob sua responsabilidade.

18.5. A contratada manterá as condições de habilitação durante a execução. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará notificação, fiscalização e medidas legais, sem retenção genérica do pagamento de prestação regularmente executada. Deduções de multas ou

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

indenizações dependerão de fundamento legal, apuração regular e respeito ao efeito suspensivo dos recursos.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado: 27/10/2026. A data-base será indicada antes da publicação e reproduzida no contrato, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Após a primeira anualidade, o reajuste incidirá sobre obrigações executadas após sua ocorrência. Nos reajustes seguintes, o intervalo mínimo será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. A aplicação será registrada por apostila.

19.3. O cálculo será $R = V \times (I/I0 - 1)$, em que R é a parcela de reajuste, V é o valor da obrigação sujeita a reajuste, I é o índice do mês do reajuste e I0 o índice do mês da data-base ou do último reajuste. Extinto o índice, será adotado seu substituto legal ou, na falta deste, outro índice oficial por ajuste formal. O reajuste não se confunde com a recomposição extraordinária do equilíbrio.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do evento, de seus efeitos e do nexo com os encargos da contratação. A Administração decidirá em até 30 (trinta) dias do encerramento da instrução, prorrogáveis uma vez por igual período mediante motivação, observado o art. 123. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Aplicam-se as alterações previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto para fins diversos.

22. DO RECEBIMENTO

22.1. O recebimento ocorrerá em etapas:

I — recebimento da instalação: após a montagem, os testes, a conferência dos itens e a aceitação da documentação de segurança e do laudo de aterramento, antes da abertura ao público;

II — acompanhamento da exposição: por registros da fiscalização e verificação das condições de funcionamento e conservação;

III — recebimento definitivo: após a retirada dos itens, a conferência das condições dos locais e a correção de eventuais danos.

22.2. O recebimento da instalação será documentado em termo circunstanciado. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a retirada e a conferência dos locais, admitida uma prorrogação por igual período mediante justificativa, sem afastar os prazos e direitos de pagamento aplicáveis.

22.3. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por falhas ou danos identificados posteriormente, nos termos do contrato e da legislação.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

23. DA MANUTENÇÃO E DA GARANTIA DOS ITENS

23.1. A contratada deverá manter os itens instalados, íntegros, funcionando e em condições adequadas de uso durante todo o período de exposição.

23.2. Diante de risco à população, a contratada deverá imediatamente interromper o funcionamento, desenergizar ou isolar o elemento atingido, conforme a ocorrência, e comunicar a fiscalização. O reparo ou a substituição deverá ser concluído em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento da ocorrência, sem liberação ao público antes da verificação da segurança. Para falhas sem risco, o prazo de correção será de até 3 (três) dias úteis da comunicação. A fiscalização poderá determinar prazo menor, de modo motivado e tecnicamente viável, conforme a gravidade.

23.3. O descumprimento ensejará as medidas legais, inclusive sanções e, quando necessária e juridicamente cabível, correção por terceiro, com apuração dos custos imputáveis à contratada e respeito ao contraditório, sem prejuízo das providências urgentes de segurança.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Não será exigida garantia de execução do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza temporária do objeto e o pagamento somente após sua execução integral. A dispensa depende da decisão motivada prevista no item 24.2, a ser formalizada antes da publicação.

24.2. A decisão de que trata o item anterior deverá constar de despacho fundamentado nos autos do processo, anteriormente à publicação deste Edital.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

25.1. Constituem infrações administrativas as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º:

a) advertência: exclusivamente para inexecução parcial do contrato (art. 155, I), quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% da base de cálculo. Na instalação, a base será a soma dos preços contratuais dos itens não instalados e aceitos no prazo; na manutenção, dos itens afetados e não reparados no prazo; na retirada, dos itens não retirados no prazo. A base corresponde ao preço unitário contratado, incluindo locação e serviços associados, multiplicado pela quantidade atingida. Se o atraso inviabilizar o uso seguro de todo o conjunto, a base será o valor global do contrato, mediante motivação;

c) multa compensatória, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado: de 0,5% a 5% para a infração do art. 155, I; de 10% a 20% para as dos incisos II e III; de 5% a 15% para as dos incisos IV a VII; e de 15% a 30% para as dos incisos VIII a XII. A graduação dentro de cada faixa dependerá de decisão motivada pelos critérios do item 25.1, observados os limites do art. 156, § 3º. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, sem cobrança cumulativa pelo mesmo fato, conforme o art. 162;

d) impedimento de licitar e contratar: para as infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

e) declaração de inidoneidade: para as infrações do art. 155, VIII a XII, e para as dos incisos II a VII quando justificarem sanção mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos, observadas a competência e a análise jurídica prévia do art. 156, § 6º.

25.2. A aplicação de sanção dependerá de processo motivado, com contraditório e ampla defesa. Para multa, será concedida defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação, conforme o art. 157. Para impedimento e inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização por comissão, com composição legal, defesa e especificação de provas em 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 158, inclusive suas regras sobre provas e alegações finais. Para advertência, será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis. A decisão identificará o fato, a infração, os critérios de graduação e, se houver multa, sua base e cálculo.

25.3. Da advertência, multa ou impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, dirigido à autoridade que decidiu; não reconsiderada a decisão em 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento. Ambos terão efeito suspensivo até a decisão final, conforme os arts. 166 a 168.

25.4. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º. As demais sanções serão aplicadas segundo a hipótese legal e a gravidade, sem dupla punição da mesma natureza pelo mesmo fato. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral dos danos.

25.5. Após a decisão administrativa final, a multa será recolhida em até 10 (dez) dias úteis da notificação de cobrança. Não recolhida, poderá ser descontada de créditos devidos, nos limites legais, ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive por inscrição em dívida ativa, observado o art. 156, § 8º.

25.6. A aplicação de sanção será registrada nos cadastros oficiais competentes.

26. DOS RECURSOS

26.1. Nos recursos contra julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema aberto por pelo menos 10 (dez) minutos após a divulgação do ato, sob pena de preclusão. As razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; na hipótese legal de inversão das fases, da ata de julgamento. A apreciação ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, § 1º.

26.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que terá 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo. Mantida a decisão, deverá encaminhá-lo, com motivação, à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º.

26.3. O recurso será apresentado pela plataforma. As contrarrazões terão prazo de 3 (três) dias úteis a partir da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final, conforme os arts. 165, §§ 4º e 5º, e 168. O acolhimento invalidará somente os atos que não possam ser aproveitados.

26.4. Nas demais hipóteses do art. 165, I, observar-se-ão os prazos e marcos legais. O pedido de reconsideração de ato sem recurso hierárquico será apresentado em 3 (três) dias úteis da

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

intimação, conforme o art. 165, II. Os meios de impugnação de sanções são regidos exclusivamente pelo item 25.3.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. A extinção observará as hipóteses, formas, garantias e consequências dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

28. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

28.1. A contratada responderá por eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental aplicável.

28.2. A contratada deverá reduzir a geração de resíduos, recolher materiais de embalagem e sobras, evitar danos à vegetação, ao mobiliário urbano, às calçadas e aos demais bens públicos e dar destinação adequada aos resíduos decorrentes da execução.

29. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

29.1. A contratada cumprirá as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-10, quanto às instalações e serviços em eletricidade, a NR-18, quanto às condições e meio ambiente de trabalho, e a NR-35, quanto ao trabalho em altura, considerada a instalação de estruturas com altura superior a 9 (nove) metros.

29.2. A contratada deverá isolar as áreas de montagem e movimentação de estruturas e sinalizar os locais de risco durante a instalação, a manutenção e a retirada.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato.

31. DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

31.1. Aplica-se a Lei nº 12.846/2013, sendo vedada a prática de atos de corrupção ou fraude durante toda a execução contratual.

32. DAS COMUNICAÇÕES

32.1. Todas as comunicações referentes ao certame e ao contrato serão realizadas por meio eletrônico, na plataforma indicada neste Edital, ou por escrito ao endereço da Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo.

33. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021, da LC nº 123/2006 e dos regulamentos identificados no item 2.1.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garuva/SC para dirimir as questões oriundas do certame e do contrato.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Os anexos integram o presente Edital para todos os efeitos legais.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

35.2. O inteiro teor do edital e de todos os anexos será divulgado no PNCP e nos canais oficiais do Município e da plataforma. Será publicado extrato no diário oficial competente e em jornal diário de grande circulação, conforme o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

35.3. Os resultados de cada fase serão divulgados na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município.

Garuva/SC, 10 de novembro de 2026.

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

Integra este edital o Termo de Referência atualizado de 06/11/2026, fornecido integralmente no arquivo autônomo Anexo_I_TR.pdf, que acompanha esta minuta. O arquivo deverá ser publicado juntamente com o edital, sem substituição por remissão genérica a portal. As condições consolidadas do item 2.4 harmonizam a aplicação do TR com o edital e o contrato.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Dados bancários (Banco / Agência / Conta): _____

Representante Legal: _____ CPF: _____

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
1	Árvore luminosa sextavada com arabescos e estrelas de 4 pontas		un	1		
2	Arco luminoso bidimensional com flores		un	2		
3	Soldado de chumbo em estilo clássico		un	2		
4	Conjunto com 200 micro lâmpadas de LED em cascata, branco frio		un	55		
5	Grama sintética verde para decoração		m²	146		
6	Estaca para isolamento de cenários em pinus autoclavado		un	38		
7	Cordão dourado metalizado para isolamento de cenário		m	110		
8	Refletor de LED verde 50 W, 3.500 lumens, IP66		un	24		
9	Conjunto com 100 LEDs branco frio, fio verde, 8 m		un	335		
10	Papai Noel tridimensional em pé acenando, fibra de vidro		un	1		
11	Totem tridimensional com três bolas natalinas		un	1		
12	Mamãe Noel em fibra de vidro		un	1		
13	Bola natalina esférica verde com fractais		un	1		
14	Arco com folhas bidimensional		un	2		
15	Refletor de LED verde 100 W, 9.500 lumens, IP66		un	11		
16	Tubo snow fall 30 LEDs, 0,60 m		un	50		
17	Tubo snow fall 42 LEDs, 0,80 m		un	50		
18	Sagrada Família aramada, três figuras		un	1		

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
19	Três Reis Magos aramados		un	1		
20	Mangueira luminosa de LED 13 mm, 36 LEDs/m		m	150		
21	Anjo aramado com trombeta, tridimensional		un	2		
22	Conjunto com 80 LEDs snow fall (meteoro)		un	40		
23	Papai Noel tradicional tridimensional, fibra de vidro		un	1		
24	Caixa de presente tridimensional, fibra de vidro		un	1		
25	Painel luminoso em haste com estrela		un	20		
26	Tubo snow fall 60 LEDs, 1,00 m		un	10		
27	Figura em formato de biscoito de natal		un	2		
28	Árvore luminosa sextavada com pinheiros e estrelas		un	1		
29	Painel decorativo natalino interativo com soldado de chumbo		un	1		
30	Painel luminoso em estrela com arabescos		un	32		
	PREÇO GLOBAL DO LOTE (soma dos itens):					R$ _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo.

Prazo de instalação ofertado: _____ dias corridos (máximo de 7 dias corridos do recebimento da ordem de serviço).

Condições de pagamento: conforme a seção 18 do edital e a cláusula décima do contrato.

Declaro que a proposta inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto e a integralidade dos custos dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição, pelas leis, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro que os itens ofertados são novos ou se encontram em perfeito estado de conservação, funcionamento e apresentação.

Garuva/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante abaixo identificado declara, sob as penas da lei, para participação no Processo Licitatório PMG nº 088/2026:

1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2. Quanto ao enquadramento, assinala: () ME; () EPP; () MEI; () sem enquadramento. Se pretende usufruir dos benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, declara que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, observado o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, e que atende aos demais requisitos legais.

3. Cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição: não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos; não utiliza trabalho forçado ou degradante e observa as normas de segurança e saúde.

4. A proposta foi elaborada de forma independente, sem conluio ou ajuste destinado a frustrar a competição.

5. Que se compromete a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. Que conhece e aceita integralmente o Edital e seus anexos.

7. Que os itens ofertados são novos ou estão em perfeito estado de conservação, funcionamento e apresentação.

8. Apresentará a documentação de responsabilidade técnica antes da montagem e o laudo de aterramento em até 3 dias úteis da conclusão da instalação, sempre antes da abertura ao público, para aceitação pela fiscalização.

9. Que autoriza a consulta a cadastros públicos e a bancos de dados oficiais para verificação das informações prestadas.

10. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. A proposta contempla a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento vigentes na data de entrega, conforme o art. 63, § 1º.

Razão social: _____ CNPJ: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Garuva/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

ANEXO IV — MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 088/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA, DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARUVA E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede na Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro, CEP 89248-000, Garuva/SC, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Plotino de Bitencourt, CPF nº _____, e, como interveniente gestor, pela Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo, representada pelo Secretário Rafael da Luz, CPF nº _____; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, CEP _____, doravante CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na forma de seus atos constitutivos; tendo em vista o resultado do Processo Licitatório PMG nº 088/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e a adjudicação do objeto à CONTRATADA, resolvem as partes celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO REGIME

1.1. O objeto é a locação de decoração natalina, com transporte de remessa e retorno, instalação, testes, manutenção e retirada dos 30 (trinta) itens do lote único, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a proposta da CONTRATADA, que integra este instrumento.

1.2. A instalação ocorrerá nos quatro pontos definidos no Termo de Referência: Praça Municipal Governador Pedro Ivo Campos, Casa da Memória, Praça Presidente Tancredo Neves e Prefeitura Municipal.

1.3. O regime é o de locação de bens com prestação de serviços, mediante preço certo e total, vedada a oferta parcial do escopo.

1.4. Não serão admitidas substituições, supressões ou acréscimos qualitativos sem prévia autorização da CONTRATANTE e observância dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Vinculam este contrato o edital do Pregão Eletrônico PMG nº 088/2026 e todos os seus anexos, inclusive o TR, o ETP e a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

2.2. O ETP atualizado integra o edital como Anexo VI. As condições consolidadas de execução e de procedimento são as expressas no edital e neste contrato, vedada a criação posterior de obrigações por remissão a documento não divulgado.

2.3. As especificações e os quantitativos técnicos são os do TR atualizado. Para cronograma, segurança antes da abertura ao público, manutenção, pagamento, reajuste, recursos e sanções, aplicam-se as regras expressas do edital e deste contrato, que harmonizam os anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR, DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total do contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao lote único adjudicado à CONTRATADA.

3.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, transporte de remessa e retorno, montagem, instalação, testes, manutenção, desmontagem, retirada, seguros, tributos e encargos, não sendo admitidos acréscimos por essas rubricas.

3.3. O reajuste observará o IPCA/IBGE e o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado: 27/10/2026. A vigência inicial inferior a um ano não afasta a previsão do índice e da data-base, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. O reajuste incidirá sobre obrigações executadas após a anualidade. Os reajustes seguintes observarão intervalo mínimo de um ano dos efeitos financeiros do último, aplicando-se a fórmula e as regras da seção 19 do edital. O registro será feito por apostila.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá pela dotação 220, ação 2088 — Promoção de Eventos do Setor de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

5.1. O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, contado da assinatura, abrangendo a mobilização, a instalação, o período de exposição, a manutenção, a retirada, o recebimento definitivo e o pagamento.

5.2. Por se tratar de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro motivado das causas e readequação do cronograma. Se houver culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeita às sanções, podendo a Administração optar pela extinção e adotar medidas para continuidade. A prorrogação não autoriza deslocar a decoração para outra temporada nem afasta a análise da utilidade do objeto diante de sua finalidade sazonal.

5.3. Impedimento, ordem de paralisação ou suspensão observará o art. 115, § 5º, com registro por apostila do período correspondente. A readequação preservará a finalidade sazonal e não afastará a apuração de culpa, sanções ou o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA alinhará com a Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo a logística, os horários de trabalho, o acesso aos locais e a distribuição dos itens.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

6.2. Antes da abertura ao público, a CONTRATADA concluirá a instalação e os testes, com aceitação, pela fiscalização, das condições elétricas e estruturais e do laudo de aterramento. Elemento inseguro permanecerá isolado ou desenergizado até regularização e verificação.

6.3. Antes da montagem, a CONTRATADA apresentará ART, RRT, TRT ou documento equivalente pertinente às atividades regulamentadas. O laudo de aterramento será entregue em até 3 (três) dias úteis da conclusão da instalação e obrigatoriamente antes da abertura ao público, atendendo ao conteúdo técnico do TR e à aceitação da fiscalização.

6.4. A retirada será feita de forma ordenada, com proteção dos espaços públicos e destinação adequada dos resíduos, e não dependerá de decisão unilateral da CONTRATADA.

6.5. Constatada desconformidade com o Termo de Referência, a CONTRATANTE recusará o item mediante registro fundamentado, concedendo prazo para substituição ou adequação, assegurado o direito de manifestação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento da instalação ocorrerá após a montagem, os testes, a conferência dos itens e a aceitação dos documentos de segurança e do laudo de aterramento, com termo circunstanciado, antes da abertura ao público.

7.2. Durante a exposição, o acompanhamento será feito por registros da fiscalização e verificação das condições de funcionamento e conservação.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a retirada dos itens e a conferência das condições dos locais, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa nos autos.

7.4. O recebimento não convalida vício oculto nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas ou danos identificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — DA MANUTENÇÃO E DA GARANTIA DOS ITENS

8.1. A CONTRATADA manterá os itens instalados, íntegros, funcionando e em condições adequadas de uso durante todo o período de exposição.

8.2. Diante de risco à população, a CONTRATADA interromperá imediatamente o funcionamento, desenergizará ou isolará o elemento atingido e comunicará a fiscalização. Concluirá o reparo ou a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento da ocorrência, sem liberação antes da verificação da segurança. Para falha sem risco, corrigirá em até 3 (três) dias úteis da comunicação. A fiscalização poderá determinar prazo menor, motivado e tecnicamente viável, conforme a gravidade.

8.3. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às medidas legais e às sanções. Quando necessária e juridicamente cabível a atuação de terceiro, serão apurados os custos imputáveis à CONTRATADA, assegurado o contraditório, sem prejuízo das providências urgentes de segurança.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia de execução, conforme a decisão motivada da autoridade competente prevista na seção 24 do edital, a ser juntada antes da publicação.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal atestada após a execução integral do objeto, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O atesto ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, após o recebimento definitivo. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do atesto, dentro dos 30 (trinta) dias corridos do item 10.1, sem acréscimo ao prazo de pagamento. Erro na nota ou impedimento comprovadamente imputável à CONTRATADA será comunicado para correção, suspendendo a contagem somente durante o impedimento, sem prejuízo da parcela incontroversa, quando cabível.

10.3. O atraso imputável à CONTRATANTE ensejará atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, desde o vencimento até o pagamento. Restrição orçamentária da Administração não afasta esses encargos. Exclui-se somente o período de atraso comprovadamente imputável à CONTRATADA.

10.4. A CONTRATANTE poderá descontar multas e indenizações regularmente constituídas, observados o fundamento legal, o devido processo e o efeito suspensivo dos recursos. Irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza retenção genérica de pagamento por prestação regularmente executada, sem prejuízo da notificação, regularização e medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das demais obrigações legais, editalícias e contratuais, a CONTRATADA obriga-se a:

I — fornecer itens novos ou em perfeito estado de conservação, funcionamento e apresentação, conforme as especificações do Termo de Referência;

II — transportar os itens até os locais de instalação e providenciar o transporte de retorno;

III — instalar e fixar os itens de acordo com as características de cada local, sem danificar o patrimônio público;

IV — concluir a instalação e os testes no prazo do item 5.2, respeitado o máximo de 7 (sete) dias corridos da ordem de serviço;

V — apresentar a documentação de responsabilidade técnica e o laudo de aterramento nos prazos fixados;

VI — manter os itens em funcionamento e em condições adequadas durante todo o período de exposição, com canal de atendimento para a fiscalização;

VII — corrigir defeitos e substituir itens danificados, com medidas imediatas de segurança e os prazos da cláusula oitava;

VIII — arcar com mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, manutenção, desmontagem e retirada;

IX — manter equipe identificada e orientada para a execução dos serviços;

X — recolher embalagens, sobras e resíduos e dar-lhes destinação adequada;

XI — reparar danos causados aos locais ou bens públicos;

XII — concluir integralmente a retirada até a data final fixada no item 5.2;

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

XIII — cumprir a NR-10, a NR-18 e a NR-35 e isolar e sinalizar as áreas de risco durante a execução;

XIV — responder pelos custos de frete, carga, descarga, seguros, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

XV — manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XVI — responder pelos danos causados à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, inclusive por seus empregados, prepostos e subcontratados;

XVII — manter endereço eletrônico válido e ativo para fins de comunicação e intimação.

XVIII — cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, além das reservas previstas em legislação específica, e comprovar o atendimento quando solicitado, conforme os arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à CONTRATANTE assegurar a cobertura orçamentária e o prévio empenho; emitir a ordem de serviço após a eficácia do contrato; fornecer informações e liberar acesso aos locais; indicar a distribuição dos itens; designar gestor, fiscal e substitutos; receber ou fundamentar a recusa; atestar e pagar na forma pactuada; e decidir motivadamente pedidos e ocorrências de execução, reajuste, reequilíbrio, alteração, sanção e extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão caberá ao Secretário de Inovação, Comunicação e Turismo, Rafael da Luz, e a fiscalização a Arlete Reis, conforme o TR atualizado, com designação formal e substitutos, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal verificar a instalação, os testes, o funcionamento, a manutenção, a segurança, a retirada e o cumprimento das especificações e dos prazos, registrando as ocorrências em processo, com data, descrição do fato e providência adotada.

13.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a identificação do gestor, do fiscal e do substituto, e a fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1. O Anexo V é instrumento de gerenciamento de riscos para orientação do acompanhamento e da fiscalização. Não constitui matriz de alocação econômica de riscos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021 nem transfere indistintamente os riscos à CONTRATADA. As responsabilidades decorrem da lei e das obrigações expressas do contrato, preservado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º:

a) advertência: exclusivamente para inexecução parcial do contrato (art. 155, I), quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% da base de cálculo. Na instalação, a base será a soma dos preços contratuais dos itens não instalados e aceitos no prazo; na manutenção, dos itens afetados e não reparados no prazo; na retirada, dos itens não retirados no prazo. A base corresponde ao preço unitário contratado, incluindo locação e serviços associados, multiplicado pela quantidade atingida. Se o atraso inviabilizar o uso seguro de todo o conjunto, a base será o valor global do contrato, mediante motivação;

c) multa compensatória, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado: de 0,5% a 5% para a infração do art. 155, I; de 10% a 20% para as dos incisos II e III; de 5% a 15% para as dos incisos IV a VII; e de 15% a 30% para as dos incisos VIII a XII. A graduação dentro de cada faixa dependerá de decisão motivada pelos critérios do item 15.1, observados os limites do art. 156, § 3º. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, sem cobrança cumulativa pelo mesmo fato, conforme o art. 162;

d) impedimento de licitar e contratar: para as infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

e) declaração de inidoneidade: para as infrações do art. 155, VIII a XII, e para as dos incisos II a VII quando justificarem sanção mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos, observadas a competência e a análise jurídica prévia do art. 156, § 6º.

15.2. A aplicação de sanção dependerá de processo motivado, com contraditório e ampla defesa. Para multa, será concedida defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação, conforme o art. 157. Para impedimento e inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização por comissão, com composição legal, defesa e especificação de provas em 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 158, inclusive suas regras sobre provas e alegações finais. Para advertência, será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis. A decisão identificará o fato, a infração, os critérios de graduação e, se houver multa, sua base e cálculo.

15.3. Da advertência, multa ou impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, dirigido à autoridade que decidiu; não reconsiderada a decisão em 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento. Ambos terão efeito suspensivo até a decisão final, conforme os arts. 166 a 168.

15.4. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º. As demais sanções serão aplicadas segundo a hipótese legal e a gravidade, sem dupla punição da mesma natureza pelo mesmo fato. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral dos danos.

15.5. Após a decisão administrativa final, a multa será recolhida em até 10 (dez) dias úteis da notificação de cobrança. Não recolhida, poderá ser descontada de créditos devidos, nos limites

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

legais, ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive por inscrição em dívida ativa, observado o art. 156, § 8º.

15.6. A aplicação de sanção será registrada nos cadastros oficiais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto. As que caracterizem modificação contratual serão formalizadas por termo aditivo, observado o art. 132. A apostila será utilizada apenas para registros que não caracterizem alteração contratual, nas hipóteses do art. 136, inclusive reajuste e atualizações previstas. O simples aumento ou manutenção do valor não define, isoladamente, o instrumento cabível.

16.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, II, "d", com demonstração analítica do evento, efeitos e nexo causal. A Administração decidirá em até 30 (trinta) dias do encerramento da instrução, prorrogáveis uma vez por igual período mediante motivação, observado o art. 123. O pedido será formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, conforme o art. 131, parágrafo único. Seu protocolo não suspende automaticamente a execução, ressalvados os direitos e hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS VÍCIOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, os itens e serviços com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da legislação aplicável.

17.2. A fiscalização notificará a CONTRATADA e assegurará manifestação sobre a ocorrência. A notificação ou a discussão de responsabilidade não suspende as medidas imediatas de segurança nem os prazos de correção da cláusula oitava. A aplicação de sanção observará o processo da cláusula décima quinta.

17.3. A CONTRATADA responde pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem exclusão ou redução pela fiscalização, nos termos do art. 120. Os encargos da execução observarão o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar hipóteses de responsabilidade legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Poderá ser autorizada, mediante aprovação prévia e escrita, a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços de transporte de materiais e equipamentos e da execução da instalação elétrica, vedada a subcontratação total e a de pessoa com vínculo vedado pelo art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A subcontratação autorizada não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução, qualidade, prazos, segurança, danos e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

18.3. É vedada a cessão das obrigações sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, e a subcontratação ou cessão não autorizada autoriza a extinção do contrato e a aplicação das sanções.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

18.4. As comunicações e intimações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, no endereço indicado pela CONTRATADA e no sistema oficial da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA mantê-lo ativo e informar alterações em 5 (cinco) dias úteis.

18.5. A intimação enviada ao endereço eletrônico cadastrado presume-se recebida em 2 (dois) dias úteis do envio, salvo comprovada impossibilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção observará as hipóteses, formas e consequências dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, contraditório e ampla defesa.

19.2. A extinção não afasta a apuração de obrigações pendentes, inclusive retirada e reparação de danos. Nas hipóteses de extinção unilateral, serão observadas as providências do art. 139, bem como os direitos de pagamento e indenização legalmente devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais decorrente da execução e a Lei nº 12.846/2013, vedada a prática de atos de corrupção ou fraude, obrigando-se a CONTRATADA a comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

20.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006 no que couber, os regulamentos municipais identificados no edital e os documentos vinculantes da cláusula segunda. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente.

20.3. A tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não constitui novação nem renúncia, a nulidade de uma cláusula não afeta as demais e a execução não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

20.4. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, conforme o art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação é condição de eficácia e antecederá a execução. Fica eleito o foro da Comarca de Garuva/SC.

20.5. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva/SC, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GARUVA — Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo

Plotino de Bitencourt — Prefeito Municipal — Rafael da Luz — Secretário

Razão social — Representante legal — CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

ANEXO V — QUADRO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Este quadro orienta o gerenciamento dos riscos. A coluna de agente indica o responsável municipal que acompanha as medidas e não substitui as obrigações da contratada nem constitui alocação econômica de riscos.

Risco	Avaliação	Prevenção	Resposta	Agente
Atraso na instalação e testes	Prob.: Média Impacto: Alto Nível: Médio	Calendário compatível com a licitação, ordem de serviço e prazo de 7 dias.	Cobrar regularização; apurar mora e sanções da seção 25; avaliar utilidade e eventual extinção.	Fiscal / SICT
Falha durante a exposição	Prob.: Média Impacto: Médio Nível: Médio	Testes prévios e canal de atendimento.	Com risco: isolar ou desenergizar imediatamente; reparar em até 24 h, sem liberar antes de verificar a segurança. Sem risco: até 3 dias úteis.	Fiscal / SICT
Acidente elétrico ou estrutural	Prob.: Baixa Impacto: Alto Nível: Médio	Responsabilidade técnica antes da montagem; laudo e aceitação da segurança antes da abertura.	Interromper e isolar imediatamente; comunicar autoridades e exigir correção segura.	Fiscal / SICT
Desconformidade técnica	Prob.: Média Impacto: Médio Nível: Médio	Catálogo e amostra na fase de julgamento; conferência na instalação.	No julgamento, desclassificar e examinar a próxima proposta; na execução, recusar e exigir adequação, com medidas contratuais.	Pregoeiro / equipe técnica / fiscal
Atraso na retirada	Prob.: Baixa Impacto: Médio Nível: Baixo	Data final certa, conforme termo de referência.	Notificar, apurar mora e adotar medidas legais para retirada, com apuração de custos.	Fiscal / SICT
Dano ao patrimônio público	Prob.: Média Impacto: Médio Nível: Médio	Planejar fixação, sinalização e orientar equipe.	Registrar dano, exigir reparação e apurar responsabilidade e eventual indenização, com contraditório.	Fiscal / SICT
Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária	Prob.: Média Impacto: Alto Nível: Médio	Fiscalizar manutenção das condições legais.	Notificar para regularização e adotar medidas legais. Pagar prestação regular, vedada retenção genérica por esse motivo.	Gestor / fiscalização

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200

ANEXO VI — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Integra este edital o Estudo Técnico Preliminar atualizado de 06/11/2026, fornecido integralmente no arquivo autônomo Anexo_VI_ETP.pdf, que acompanha esta minuta e deverá ser divulgado juntamente com o edital. Sua aplicação observa a consolidação dos itens 2.4 e 2.5.

Avenida Celso Ramos, nº 655, Centro — Garuva/SC — CEP 89248-000 — Fone: (47) 3445-8200